PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1513 de 06/07/02

L E I N° 6131/02
de 05 de julho de 2002

Altera dispositivos da Lei n° 5801, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O inciso IV do artigo 2° e o artigo 11 da Lei n° 5801, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a redação abaixo, revogando-se o inciso II do artigo 2° da referida lei:

"IV - comprovar que seus estatutos determinam que os diretores e conselheiros serão eleitos periodicamente com mandato máximo de quatro anos;"

"Art. 11. A critério da Prefeitura Municipal, poderão ser realizadas adaptações e reformas no imóvel destinado ao CECOI para adaptá-lo às exigências legais para a atividade a ser desenvolvida, mediante reforma efetuada pela Secretaria Municipal da Educação ou repasse dos recursos necessários, para que a instituição conveniada as proceda.

§ 1°. As obras autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou o repasse de verbas previstos no caput deste artigo, somente poderão ocorrer após comprovada documentalmente a necessidade da reforma ou adaptação, que deverão ser imprescindíveis ao regular funcionamento da entidade, e obtida a autorização das Secretárias Municipais de Obras e de Educação.

§ 2°. A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do convênio antes do prazo final estabelecido, com ou sem justa causa, ensejará a devolução aos cofres municipais, dos recursos aplicados para a reforma ou adaptação do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente."

Art. 2°. O anexo único da Lei n° 5801, de 29 de dezembro de 2000, passará a vigorar com a redação constante do anexo único que integra a presente lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de julho de 2002.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO da LEI 6131/02

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a ....., com a finalidade de implantar um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Paço Municipal situado na Rua José de Alencar nº 123, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Engenheiro Emanuel Fernandes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade CECOI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CGC/MF nº ....., e sede neste Município, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., neste ato denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI, destinado ao atendimento de:
a) ..... criança na faixa etária de .....;
b) ..... criança na faixa etária de .....; e..... .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município a serem cumpridas através da Secretaria Municipal de Educação:
I. autorizar e supervisionar o funcionamento do Centro de Convivência Infantil de acordo com a legislação em vigor;
II. estabelecer os critérios para o repasse de verbas à conveniada, de acordo com o número e faixa etária de crianças atendidas, aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-fianceiro de desembolso;
III. orientar a entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
IV. prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à entidade, através de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
V. fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de aplicação aprovado;
VI. organizar programas de treinamento a fim de qualificar os profissionais contratados pela entidade e voluntários que atuarão no atendimento das crianças;

VII. planejar e avaliar periodicamente o convênio, através de encontros com a comunidade e a entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da Conveniada:
I. realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente convênio;
II. abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente convênio, em instituição bancária oficial;
III. administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
IV. prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
V. incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os - quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação - aos programas de treinamento;
VI. manter permanente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
VII. manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previsto na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio será extinto:
I. pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;
II. por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento dos convenentes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou *factum principis* - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente convênio.

III - Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

§ 1°. Na hipótese da extinção antecipada do convênio, prevista no item II, "b" desta cláusula, por iniciativa de entidade conveniada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido, das reformas e adaptações havidas no imóvel.

§ 2°. Na hipótese de resolução ou rescisão do convênio, comprovada a existência de culpa ou dolo, a conveniada deverá reembolsar aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados, bem como as despesas havidas com eventual reforma ou adaptação do imóvel, em valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São José dos Campos, ___ de _____ de 2002.

Xxxxxx
Entidade

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Testemunhas:

I.
II.